



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº125/90 de 25 de Junho de 1990.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADIQUIRIR, COM RECURÇOS PRÓPRIOS, VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES CAÇAMBA, POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmº Sr. ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º = Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos rodoviário, tipo caminhão equipados com caçamba.

§ =ÚNICO= Os equipamentos acima descritos compr-se-ão de 02(dois - caminhões Marca Volkswagen Mod.11.140, Zero KM de Fabricação Nacional, Cabine Basculavel Manualmente, Motor Diesel MWM de 138 CV. Diferencial Tinck, Câmbio Clarck de 05 Marchas, 07 pneus 900x20, equipado com caçamba basculante metálica de 5/6M3, com tomada de força, Montada e pintada na côr do veículo.

Art. 2º = A aquisição se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições de Decreto Lei Federal Nº2.300 de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal Nº2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessária, operação de crédito, com o fim de viabilizar os pagamentos ou o pagameno total, referente a aquisição dos veículos, observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 167-III da Constituição Federal, junto às entidades financeiras ou a própria empresa vencedora da concorrência.

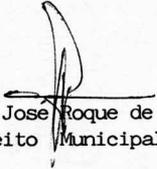
IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
—GABINETE DO PREFEITO—

- Art. 4º = Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, até o montante de 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específica e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- Art. 5º = O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art. 6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, 25 DE JUNHO DE 1990.


Elpídio José Roque de Carvalho.
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO